



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 225

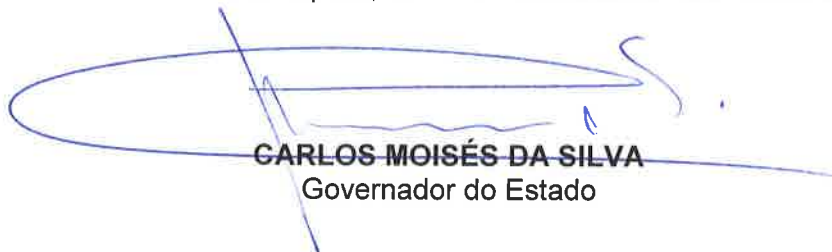
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº 0447/2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos
da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Altera o art. 3º da Lei
nº 16.775, de 2015, que autoriza a doação de imóvel no Município de Iomerê".

Florianópolis, 14 de novembro de 2019.


CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente	
<u>108º</u>	Sessão de <u>19/11/19</u>
Às Comissões de:	
(5)	Justiça
(1)	Relações Exteriores
(1)	Trabalho
()	Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



EM Nº 63 /2019

Florianópolis, 18 de setembro de 2019

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei 16.775, de 30 de novembro de 2015, que autorizou o Poder Executivo a desafetar e doar ao Município de Iomerê o imóvel com área total de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, onde funcionava a extinta Escola de Educação Básica Laércio Caldeira Andrade, registrado sob o nº 16.966, no Registro de Imóveis da Comarca de Videira, prorrogando o prazo para que o Município possa cumprir com os encargos da doação até 31 de dezembro de 2022

A presente alteração tem por finalidade permitir que o Município possa regularizar o imóvel, a ele doado, uma vez que não cumpriu os encargos no tempo inicialmente estipulado.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração



PROJETO DE LEI Nº PL./0441.0/2019

Altera o art. 3º da Lei nº 16.775, de 2015, que autoriza a doação de imóvel no Município de Iomerê.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 16.775, de 30 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

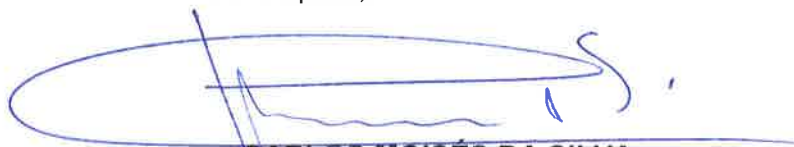
“Art. 3º

II – deixar de cumprir os encargos da doação até 31 de dezembro de 2022; ou

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,


CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado